

Apagão em Portugal: Q&A Civil e Laboral

Civil & Laboral

Legal
Update

Maio 2025



Na sequência de um apagão generalizado, cujas causas permanecem por apurar, a sociedade portuguesa ficou praticamente paralisada na passada segunda-feira, dia 28 de maio.

Ultrapassado esse dia insólito, muitas empresas e particulares enfrentam agora a dúvida sobre se os prejuízos sofridos — nomeadamente perdas de exploração e destruição/danificação de equipamentos elétricos — poderão ser indemnizados, quer pelas entidades responsáveis pela distribuição de energia elétrica, quer pelas seguradoras. Também milhares de consumidores foram afetados, com destaque para o cancelamento de voos e de outros meios de transporte.

Para esclarecer as principais questões legais suscitadas por este cenário, os Departamentos de Direito Civil e Laboral da Cerejeira Namora, Marinho Falcão prepararam uma síntese informativa em formato de Q&A, integrada neste Legal Update.

Civil

1. A minha seguradora vai assumir os danos causados pelo apagão?

Os seguros de habitação (para particulares) e de exploração comercial (para empresas) comercializados pelas seguradoras em Portugal não obedecem a uma Apólice uniforme. Por isso, não é possível dar uma resposta única que se aplique a todos os casos.

Os danos causados pela interrupção súbita de energia elétrica — quer se traduzam em avarias em equipamentos elétricos, quer em paragens na atividade — poderão estar cobertos por cláusulas da Apólice designadas como “riscos elétricos”, “danos em equipamentos elétricos” ou “danos em bens refrigerados”.

No entanto, estas coberturas não são obrigatórias. O simples facto de o particular ou a empresa disporem de um seguro de danos próprios não significa que essas coberturas existam. É, por isso, essencial confirmar em cada caso se foram, de facto, contratadas pelo tomador do seguro.

Mesmo quando essas coberturas estão incluídas, o direito a indemnização pode não existir. Geralmente, as Condições Gerais contêm cláusulas que excluem a responsabilidade da seguradora em situações consideradas como eventos extremos ou de força maior. Apesar de ainda não se conhecerem as causas exatas do apagão, é expectável que as seguradoras venham a enquadrá-lo como um desses eventos, excluído da cobertura. É ainda possível existirem cláusulas que circunscrevam a responsabilidade da seguradora aos casos em que a falta de energia tenha perdurado por mais de 12 horas, o que, apesar de tudo, não foi o caso.

Dado que não é possível prever com segurança qual será a posição de cada seguradora, recomenda-se que todos os segurados — particulares ou empresariais — que tenham uma cobertura para riscos elétricos **participem o sinistro à sua seguradora a quem caberá apurar os danos e decidir se paga ou não a indemnização.**

Se a responsabilidade for recusada e o segurado não concordar com essa decisão, poderá sempre recorrer aos meios judiciais.

De notar que, caso os danos forem inferiores a 5000 Euros e o segurado seja um particular, este pode, em alternativa, recorrer aos Tribunais arbitrais **(como o CIMPAS) a fim de obter uma decisão mais célere e com menores despesas.**

2. Posso pedir uma compensação ao distribuidor de energia elétrica por ter passado horas sem qualquer fornecimento de energia?

Neste momento, é pouco provável que exista direito a compensação.

O apagão poderá ser classificado como um evento excepcional ou fortuito, o que faz com que não seja devida qualquer compensação aos consumidores pela ausência de fornecimento de energia.

Será a ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) quem irá avaliar e declarar a excepcionalidade do evento, o que, conseqüentemente, ditará se haverá lugar a compensações.

Em caso de haver direito a compensações, estas serão pagas de forma automática aos clientes no início do próximo ano através do seu comercializador.

3. O apagão fez com que o meu voo fosse cancelado. Posso pedir uma indemnização à companhia aérea?

Se o seu voo foi cancelado, à partida, terá direito ao reembolso, a um voo alternativo ou a um voo de regresso.

Além disso, a companhia aérea deve prestar assistência gratuita, incluindo refeições e bebidas, enquanto aguarda uma solução.

Não terá, contudo, direito a exigir qualquer indemnização ou compensação, se se demonstrar que cancelamento do voo se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias que não poderiam ter sido evitadas, como será, certamente, o acaso do apagão.

Se tiver um seguro de viagem, pode estar protegido de forma mais abrangente, desde que eventos como o que ocorreu integrem as coberturas.

4. O apagão provocou danos nos meus equipamentos elétricos. Posso pedir uma indemnização junto do comercializador de energia?

Pode, sim, reclamar os danos junto do seu comercializador, no entanto, não é, neste momento, certo que haja obrigação de indemnizar pois as causas que estão na origem do apagão ainda estão a ser apuradas.

Tudo indica que o evento será classificado como evento excepcional e de força maior, que não podia ser evitado pelo comercializador, o que afastará o dever de indemnizar.

5. Posso pedir uma compensação ao operador de telecomunicações pelas falhas no serviço?

A legislação determina que, se o serviço estiver indisponível por mais de 24 horas (seguidas ou acumuladas no mesmo período de faturação), o utilizador final tem direito a um crédito correspondente ao valor do serviço nesse período, desde que o motivo da falha não seja da responsabilidade do utilizador.

Se a falha durou menos de 24 horas – o que aconteceu com a maioria das operadoras – não há lugar a qualquer compensação.

Laboral

1. A minha entidade empregadora quer descontar as horas em que não estive a trabalhar em virtude do apagão. É possível?

A incapacidade do trabalhador prestar a sua actividade ficou a dever-se a motivos de força maior, que não lhe são imputáveis.

O trabalhador estava disponível para prestar o trabalho e não foi por sua vontade que não o prestou. Assim, as horas não trabalhadas não podem ser descontadas do vencimento do trabalhador, não podendo colocar em causa o direito ao pontual recebimento da retribuição.

A lei prevê inclusivamente que se considera compreendido no tempo de trabalho “A interrupção de trabalho por motivos técnicos, nomeadamente (...) falta de matéria-prima ou energia, ou por factor climatérico que afecte a actividade da empresa (...)”, pelo que dúvidas não podem subsistir quanto a este ponto.

2. Pode a minha entidade empregadora obrigar-me a compensar as horas de trabalho que não prestei no dia 28 de Abril de 2025?

Não. A Entidade Empregadora não pode impor a compensação destas horas.

Tal como referido anteriormente, o facto que deu origem à impossibilidade de prestação de trabalho não é imputável ao trabalhador (nem, como sabemos, à entidade empregadora), pelo que, nenhuma obrigação decorrente dessa impossibilidade lhe pode ser assacada.

3. Não consegui comparecer no meu local de trabalho porque os transportes públicos não estavam a funcionar. A minha entidade empregadora pode considerar que faltei ao trabalho?

Salvo nos casos em que é a entidade empregadora que tem a obrigação de assegurar o transporte dos trabalhadores para os respectivos locais de trabalho, a obrigação de apresentação no local de trabalho está na esfera do trabalhador.

Nesta senda, o não funcionamento dos transportes públicos não é causa justificativa da ausência ao seu local de trabalho, nem da violação do seu dever de assiduidade.

Deste modo, perante estas circunstâncias, a única forma de a referida falta se considerar justificada é através da anuência do empregador.

4. No caminho para casa, devido ao apagão os semáforos não estavam a funcionar e tive um sinistro automóvel. Pode classificar-se como acidente de trabalho?

Nos termos da legislação vigente, será acidente de trabalho, para além do que se verifique no local e tempo de trabalho, aquele que ocorre no trajecto de ida para o local de trabalho ou de regresso deste. Assim, a circunstância dos semáforos não estarem a funcionar, não relevará para a sua classificação como acidente de trabalho, mas apenas para o apuramento da culpa do sinistro.

Por conseguinte, o referido acidente será considerado acidente de trabalho.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

